



# CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554  
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

## REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA CIMCERO PARA O BIÊNIO 2025/2026.

O **Presidente do CIMCERO, CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto da entidade, Regimento Interno e o disposto no presente Edital, torna público, e aprova o presente Regulamento Eleitoral para as eleições da Presidência do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, para o **Biênio 2025/2026**.

### I - DO OBJETIVO

**Art. 1º** O Regulamento Eleitoral tem por objetivo organizar e normatizar os procedimentos para realização da Eleição para o cargo de Presidência do CIMCERO para o Biênio 2025/2026, em cumprimento ao Contrato de Consórcio alterado pela Resolução n.º 025/2021 e ao Estatuto do Consórcio, previsto em seu artigo 15, §2º, diante do implemento da condição estabelecida que é o advento do último ano de mandato do atual presidente.

**§1º** Ausente norma específica acerca de questão levantada no curso do processo eleitoral, poderá a comissão eleitoral utilizar no que couber a legislação eleitoral nacional.

**§2º** O regulamento do processo eleitoral, será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Rondônia que pode ser encontrado no sítio eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/arom/](http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), para dar publicidade aos procedimentos adotados para o pleito eleitoral.

### II - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 2º** O Processo eleitoral inicia-se com a aprovação do regulamento eleitoral pelo Presidente do CIMCERO, bem como o ato de nomeação dos membros da comissão eleitoral, e encerra-se com a posse do eleito(a), e os diretores por ele(a) indicados.

**Art. 3º** A escolha da Presidência será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, mediante eleição direta, secreta ou por aclamação na hipótese de existência de apenas um(a) candidato(a), através de Ficha de Inscrição Individual, sendo a primeira chamada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, na segunda chamada com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados, sendo o(a) eleito(a) por maioria simples, 50% mais um dos presentes com direito a voto.

**Parágrafo único.** Proclamado(a) eleito(a), o(a) vencedor(a) anunciará e fará a nomeação dos demais membros do Conselho de Prefeitos, os quais, obrigatoriamente, deverão ser prefeitos em exercício.

**Art. 4º** Os prefeitos indicados para o Conselho de Prefeitos serão chamados para se manifestar sobre a aceitação do encargo, para o Biênio 2025/2026.

**§1º** Na hipótese de um dos prefeitos recusar a indicação, caberá ao(a) Presidente eleito(a) proceder a nova indicação até que o Conselho de Prefeitos seja completado.

**§2º** Se a indicação do(a) Presidente recair sobre um(a) prefeito(a) que não está presente na Assembleia Geral, o aceite deverá ser expressamente comprovado.

**§3º** Definido o Conselho de Prefeitos, o(a) Presidente a submeterá ao referendo do plenário, por maioria de votos.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a aceitação mencionada no *caput* e § 2º do presente artigo, desde que os prefeitos em condição de nomeação tenham assinado perante o Consórcio, Termo de Concordância, em que se dispõem a serem nomeados independentemente de qualquer espécie de comunicação.

**Art. 5º** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária se dará pelo Presidente do CIMCERO, com a finalidade de realização da eleição do(a) Presidente do CIMCERO para o Biênio 2025/2026, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, anterior à data da eleição, através de edital de convocação publicado no Diário Eletrônico do Município do Estado de Rondônia, localizado no sítio eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/arom/](http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) e por circular encaminhada aos Municípios Consorciados.

**§1º** São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Regulamento do Processo Eleitoral;

II - Nomeação dos membros da Comissão Eleitoral;

III - Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da Presidência do CIMCERO, para o Biênio 2025/2026, conforme disposição do Contrato de Consórcio e do Estatuto do Consórcio;

IV - Ficha de inscrição individual;

V - Cópia dos documentos pessoais do(a) candidato(a) RG/CNH ou qualquer outro documento de identificação cuja a aceitação seja determinada por lei), diploma e comprovante de residência;

VI - A relação dos consorciados;

VII - Exemplar da cédula única de votação;

VIII - Impugnações, decisões, informações, pedidos de reconsideração, se os houver;

IX - Proclamação do resultado da eleição;

X - Ata de posse do(a) eleito(a), e dos membros do conselho por ele(a) indicado.

**Parágrafo único.** Após a realização da Assembleia Geral Extraordinária para eleição, será procedida pelo Presidente da Comissão Eleitoral o registro da Ata junto ao Ofício Notarial competente.

**Art. 6º** Toda documentação do processo eleitoral ficará arquivada na entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do término da eleição.

### III - DA INSCRIÇÃO

**Art. 7º** A inscrição será por meio de ficha individual dirigida à comissão eleitoral, assinada pelo(a) candidato(a) à vaga de Presidência do CIMCERO, cópias de seus documentos pessoais RG/CNH ou outro documento de identificação válido legalmente), diploma e comprovante de residência.

**§1º** A ficha de inscrição deverá ser entregue diretamente a comissão eleitoral na sede do CIMCERO, pessoalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início da Assembleia.

**Art. 8º** Os requisitos necessários para a inscrição do candidato ao cargo de Presidente do CIMCERO, são:

I - Ser Prefeito(a) de Município Consorciado adimplente com suas obrigações junto ao CIMCERO;

II - Ser Prefeito(a) que devidamente diplomado pela justiça eleitoral, esteja no cargo.

**Art. 9º** Encerrado o prazo de inscrição no dia 12 de novembro de 2024 às 09h30, a comissão eleitoral deferirá os registros e divulgará a homologação dos nomes dos candidatos que irão concorrer ao pleito, providenciando a lavratura da Ata correspondente.

**Art. 10.** A inscrição já homologada poderá ter o seu registro cassado pela comissão eleitoral, quando não obedecer aos critérios estabelecidos neste Regulamento Eleitoral.

**Art. 11.** Havendo mais de um(a) candidato(a), o sufrágio será universal e direto, sendo o voto secreto e prevalecerá o princípio majoritário, o qual será efetuado por meio de cédula identificando o nome de cada candidato(a) acompanhado de espaço em forma de quadrado para os consorciados votarem em forma de X no candidato escolhido.

**§1º** Sendo registrado somente uma candidatura a eleição poderá ser por aclamação.

**Art. 12.** Os(as) Prefeitos(as) dos Municípios Consorciados, no limite de 03 (três) poderão credenciar-se como fiscais junto à comissão eleitoral, por escrito, dentre os votantes, em até 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da Assembleia Geral Extraordinária, para atuarem durante todo o pleito eleitoral, inclusive na apuração dos votos até o resultado final, quando será anunciado a quantidade de votos que cada candidato recebeu, os votos brancos e nulos, e por fim o vencedor do pleito.

**Art. 13.** A proclamação do(a) Prefeito(a) eleito será efetuada após apuração dos votos, pelo Presidente e membros da comissão eleitoral.

**Art. 14.** Havendo eventuais recursos impetrados pelos candidatos concorrentes, anterior ao resultado da eleição, após julgados todos os recursos, será feito a proclamação do(a) eleito(a).

I - Os recursos impetrados pelos concorrentes serão julgados pela comissão eleitoral, antes do resultado do pleito.

II - Caso o recurso tenha sido julgado procedente, será cassado o registro da candidatura impugnada, ficando o mesmo impedido de continuar no pleito eleitoral.

III - A comissão eleitoral é o órgão soberano para condução do pleito, a ela competindo interpretar e aplicar as normas pertinentes, sendo considerada tribunal de instância única, impossibilitada qualquer espécie de recurso em sede administrativa.

#### **IV - DA IMPUGNAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 15.** Será considerada impugnada a candidatura do(a) prefeito(a) que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento ou que venham a conflitar com as normas do contrato de Consórcio e estatutárias, uma vez não cumpridas as exigências que couberem para a regularização de seu registro.

**§1º** A impugnação da inscrição, será imediato a contar da divulgação da homologação dos nomes dos(as) prefeitos(as) candidatos escritos, a qual poderá ser feita por qualquer eleitor(a), desde que fundamentada e comprovada.

**§2º** A solicitação de impugnação da inscrição será oral, e a comissão eleitoral transcreverá em ata, e só poderá ser feita por um consorciado adimplente.

**§3º** A comissão eleitoral solicitará defesa do(a) candidato(a) questionado(a), o qual apresentará de forma oral, transcrito na ata pela comissão eleitoral, e imediatamente a comissão eleitoral decidirá e divulgará o resultado aos candidatos.

#### **V - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 16.** À comissão eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral e realizar as eleições nos termos do Contrato do Consórcio, Estatuto e desse Regulamento e ainda decidir as questões omissas relativas ao pleito.

**Art. 17.** Compete à Comissão Eleitoral;

I - Orientar e conduzir o processo eleitoral conforme este Regulamento;

II - Receber a ficha de inscrição e proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelo(a) candidato(a) previsto neste regulamento;

III - Homologar as candidaturas;

IV - Orientar os(as) candidatos(as) sobre as questões por eles(as) apresentadas, a fim de assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos, o cumprimento das normas eleitorais, respeitando os processos estabelecidos;

V - Preparar as cédulas eleitorais e organizar o local de votação;

VI - Dar publicidade do processo eleitoral em todas as suas fases, de modo que os associados possam acompanhar os trabalhos;

VII - Credenciar, permitir as vistas e manter informados os fiscais, indicados nos termos deste regimento, para acompanhar a apuração dos votos;

VIII - Promover a apuração dos votos;

IX - Deliberar sobre os pedidos de impugnação de votos;

X - Redigir a Ata de Apuração do Resultado;

XI - Encaminhar a Ata com o resultado da eleição, para homologação pela Assembleia Geral Extraordinária;

XII - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

**Art. 18.** As decisões da comissão eleitoral serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

**Art. 19.** A comissão eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse do(a) Presidente eleito(a) e dos Membros do Conselho de Prefeitos.

**Art. 20.** A eleição será coordenada pela comissão eleitoral composta por um(a) presidente e dois membros, nomeados por meio de portaria dentre os funcionários do CIMCERO a cargo do Presidente do Consórcio, a ele cabendo observar a regulamentação e a divulgação dos procedimentos específicos, observados os critérios que possibilitem a participação do maior número possível de eleitores.

**§1º** A comissão eleitoral se reunirá e escolherá, dentre os seus membros o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a).

**§2º** A comissão eleitoral convocará entre os demais funcionários do CIMCERO 02 (dois) suplentes e definirá também a ordem de convocação de seus suplentes que assumirão em razão de ausência dos efetivos por qualquer motivo.

**Art. 21.** Caberá à comissão eleitoral cumprir esse Regulamento e decidir sobre quaisquer assuntos relativos às eleições e de suas decisões caberá recurso ao Presidente do CIMCERO para decisão em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Se a comissão eleitoral deixar de cumprir qualquer artigo deste Regulamento o(a) Presidente do CIMCERO a dissolverá, anulando suas decisões consideradas irregulares e nomeando outra comissão eleitoral.

## VI - DOS ELEITORES

**Art. 22.** Estão aptos a votar todos os Prefeitos dos Municípios Consorciados, em caso de ausência de qualquer Prefeito(a) o seu representante designado estará apto a votar desde que haja autorização expressa do(a) Prefeito(a) para o ato conforme artigo 9º, § 2º do Estatuto do Consórcio.

## VII - DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 23.** A partir da homologação da inscrição da candidatura, fica facultado o prazo de 10 (dez) minutos, para cada candidato se apresentar.

## VIII - DA ELEIÇÃO

**Art. 24.** A eleição ocorrerá por determinação da Presidência do Consórcio para o **Biênio 2025/2026**, em data de **12 de novembro de 2024 com início às 10h00 em primeira chamada e 10h30m em segunda chamada**, pelo voto direto e secreto dos prefeitos dos municípios consorciados, sendo que cada eleitor(a) poderá votar em apenas um(a) candidato(a).

**Art. 25.** O(a) eleitor(a) será identificado(a) mediante apresentação de registro funcional ou qualquer outro documento oficial de identidade, que contenha a sua assinatura e foto, aceitos legalmente.

**§1º** O(a) eleitor(a) votará na Seção Eleitoral, instalada em local determinado pela comissão eleitoral.

**§2º** Antes da colocação do primeiro voto na urna, esta deverá ser inspecionada pela comissão eleitoral, e os fiscais, garantindo-se que esteja vazia.

**§3º** Os trabalhos de votação serão encerrados com o voto do último eleitor presente, e transcorrido o prazo de 10 (dez) minutos.

**§4º** Encerrados os trabalhos da votação, a comissão eleitoral convoca os fiscais e demais presentes para a contagem dos votos.

## IX - DAS CÉDULAS

**Art. 26.** As cédulas serão únicas, fornecidas pela comissão eleitoral, com quadros distintos para votação em separado, indicando pelo nome o(a) candidato(a) a Presidência do CIMCERO.

**Parágrafo único.** As cédulas não poderão ser manuscritas, podendo ser datilografadas ou impressas por qualquer processo gráfico, rubricadas e carimbadas pelos membros da comissão eleitoral no verso da cédula.

**Art. 27.** O voto será indicado no quadrilátero correspondente ao nome do(a) candidato(a).

**Art. 28.** Será considerado em branco o voto que não contiver nenhuma marca indicativa de preferência.

## X - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 29.** A apuração e contagem dos votos serão feitos pela comissão eleitoral após o encerramento da votação.

**Art. 30.** Somente serão computados os votos válidos.

**Art. 31.** Serão considerados nulos os votos consignados em cédulas que:

- I - Não correspondem à Cédula Oficial, devidamente assinada pelos membros da comissão eleitoral;
- II - Indicar a identidade do(a) eleitor(a);
- III - Que contiverem rasura, mensagens ou qualquer tipo de anotação além do indicativo de voto;
- IV - Em branco.
- V - A cédula esteja rasgada.

**Parágrafo único.** A invalidade de votos será decidida pela comissão eleitoral.

**Art. 32.** Contados os votos da urna, a comissão eleitoral verificará se a quantidade de votos coincide com o da lista de votantes.

## XI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

**Art. 33.** Em caso de empate entre os candidatos, será vencedor(a) o(a) candidato(a) de maior idade, e em caso de anulação do pleito, será realizada nova votação, limitando aos dois candidatos mais votados.

**Art. 34.** A comissão eleitoral de posse dos resultados da votação finalizará a Ata e submeterá a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá constar:

- I - Data e hora do início e fim da apuração;
- II - Ocorrências havidas durante a apuração;
- III - Assinatura da comissão eleitoral;
- IV - Total dos associados votantes;
- V - Total das cédulas encontradas na urna;
- VI - Total dos votos válidos;
- VII - Total dos votos nulos;
- VIII - Total dos votos em branco;
- IX - Total dos votos de candidato;
- X - Outros fatos considerados relevantes pela comissão eleitoral.

**Parágrafo único.** A Ata será assinada obrigatoriamente pelos membros da comissão eleitoral, candidatos, pelo Presidente do CIMCERO e por no mínimo 03 (três) votantes.

**Art. 35.** A comissão eleitoral, sob pena de sua dissolução e conseqüente nulidade de seus atos, não poderá deixar de julgar qualquer recurso impetrado com relação à apuração, antes da proclamação do resultado oficial das eleições.

**Art. 36.** Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprovadamente comprometam sua legitimidade.

**Art. 37.** O(a) Presidente eleito(a) juntamente com os membros do Conselho de Prefeitos tomarão posse de seus mandatos para iniciar seus trabalhos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 38.** Este Regulamento Eleitoral, entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Rondônia, localizado no sítio eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>.

Ji-Paraná/RO, 24 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
Presidente do CIMCERO



Documento assinado eletronicamente por **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, PRESIDENTE**, em 24/10/2024 às 16:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659](https://transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659), informando o ID **61128** e o código verificador **43D41420**.

---

Docto ID: 61128 v1